



.º 000122

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

CONTRATO 002 /2018

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICIPIO DE
PROPRIÁ, REPRESENTADO PELO SR.
SECRETÁRIO MUNICIPAL IOKANAAN
SANATANA FILHO DO OUTRO, A
EMPRESA LUANDA KATIUSCIA
BENTO FRAGA- ME DECORRENTE DO
PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº
02/2018.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua Elmiro Costa, S/N - Bairro Fernandes, na Cidade de Propriá, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 11.478.938/0001-38, representado pelo Secretário Municipal, Sr. IOKANAAN SANTANA FILHO, portador do R.G. nº 312.201-5 SSP/SE e CPF nº 023.689.525-78, residente e domiciliada à Rua Alto do Aracaju, nº 290, Bairro Centro, na cidade de Propriá/SE, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23.035.657/0001-90, com sede à BR 101 KM 0, S/N, Bairro BR, CEP: 49900-000, neste ato representada pela Sra. LUANDA KATIUSCIA BENTO FRAGA, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1519980 SSP/SE, CPF nº 007.122.575-78, doravante denominada contratada, tendo em vista o que consta no processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 02/2018 - FMS, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas das Leis nos 10.520/2002 e 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este contrato objetiva o Fornecimento parcelado de Refeições, Almoço Individual e Refeições preparadas (Quentinhas) na cidade de Propriá/SE, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Propriá, conforme disposições do edital do Pregão Presencial n.º 02/2018 - FMS e seus anexos.



000123

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 053/2014, e subsidiariamente à Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade PREGÃO Nº 02/2018 - FMS.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento dos produtos de que trata o objeto deste contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 63.810,00 (sessenta e três mil oitocentos e dez reais).

UO: 28035 -- Fundo Municipal de Saúde							
PROJ./ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saúde							
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00							
FONTES DE RECURSO: 1211							
Item	Descrição	Quantidade	Medida	Observações	Unid.	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	1.300	20,00	26.000,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolegado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			



.. 000124

**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

02	Quentinhas para ser entregues diariamente na cidade de Propriá/SE	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis.	1.300	15,45	20.085,00
TOTAL					46.085,00

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FONTES DE RECURSO: 1212

ITEM	REFEIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (R\$)	Total (R\$)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	200	20,00	4.000,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolgado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			

QTD V.U

R

J. D. Braga



• 000175

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

02	Quentinhas para ser entregues diariamente na cidade de Propriá/SE	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis.	200	15,45	3.090,00
TOTAL					7.090,00

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde

PROJ./ATIVIDADE: 2029 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00

FONTES DE RECURSO: 1215

ITEM	REFEIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (RS)	Total (RS)
01	Almoço Individual em Propriá/SE	Feijão	80 g	Grãos com caldo ou tropeiro	300	20,00	6.000,00
		Farinha	100 g	Natural ou farofa			
		Arroz	80 g	Branco cozido, refolegado			
		Carne bovina, suína, peixe, frango de 1ª qualidade	200 g	Cozida, frita ou assada			
		Vegetais variados	150g	Cozidos/ crus			
		Saladas	50g	Diversas			
		Refrigerante ou suco de frutas	350 ml	Lata ou copo			

ITEM	REFEIÇÃO	Composição	Medida	Apresentação	Qtd	V. Unit. (RS)	Total (RS)
------	----------	------------	--------	--------------	-----	---------------	------------

L



000126

ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

02	Quentinhas para ser entregues diariamente na cidade de Propriá/SE	Refeição completa individual, acondicionada em embalagem descartável de alumínio ou similar, pesando aproximadamente 700 gramas, contendo no mínimo: Arroz, feijão, carne, refogados e Salada, acompanhada de talheres descartáveis.	300	15,45	4.635,00
TOTAL					10.635,00

O pagamento referente ao Anexo I - termo de referencia - será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente após a prestação dos serviços, após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943." (NR). Redação incluída na lei 8.666/93 a partir de 04/01/2012 conforme lei 12.440/2011, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o pagamento pelo fornecimento dos serviços constantes da cláusula anterior far-se-á mediante apresentação da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura e a relação das pessoas beneficiadas.

Havendo atraso, será procedido a título de inadimplência o pagamento de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês.

Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo bem ser fornecido à Secretaria Contratante sem ônus adicionais.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até 31 (trinta e um) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2018:

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2036 - Manutenção da Secretaria de Saúde
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1211

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2039 – PAB FIXO
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1212

UO: 28035 – Fundo Municipal de Saúde
PROJ./ATIVIDADE: 2029 - Manutenção da Vigilância Epidemiológica e Ambiental
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.30.00.00
FONTES DE RECURSO: 1215

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente Contrato poderá ser denunciado por acordo entre as Partes, mediante notificação expressa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;

III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Propriá, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela administração, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PROPRIÁ

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da lei nº 8666/93 ficará designado servidor nomeado em portaria específica, apensa a este documento contratual, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, em atendimento a Resolução nº 296 de 11 de agosto de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE.

§1º - A fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas específicas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA NONA - FORO

Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o foro de PROPRIÁ/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

PROPRIÁ (SE), 02 de fevereiro de 2018.


IOKANAAN SANTANA FILHO
Secretário Municipal de Saúde
Contratante


LUANDA KATIÚSCIA BENTO
FRAGA- ME
Contratada

TESTEMUNHAS: Carlos Alberto de Souza Jesus
CPF: 049 221 435 -70

Amanda Lázaro
CPF: 359.077.684-75